



Mensagem do Legislativo nº 01/2026

Charrua/RS, 25 de fevereiro de 2026.

Prezados Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026, que fixa o reajuste dos vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal e dos subsídios dos Secretários Municipais, por meio da revisão geral anual dos valores.

O reajuste é concedido de acordo com os limites preceituados na Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Cabe ao Poder Legislativo fixar os subsídios dos membros da Câmara de Vereadores e dos servidores municipais, fulcro no art. 30, inciso I, alínea “e”, e art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sendo constitucionalmente assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, salvo exceção decorrente de calamidade pública.

Dessa forma, considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem em patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo, e, ainda, que o gasto com pessoal referido no presente Projeto de Lei está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária vigente, bem como com os ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente propositura mostra-se legal e constitucional.

Propõe-se a concessão de reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a contar de 1º de março de 2026, para preservação do poder aquisitivo, tendo por base valor superior ao calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia



e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos doze meses do exercício anterior (janeiro a dezembro de 2025), que foi de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

A realização do estudo de impacto financeiro apresentado a esta Casa demonstra que o reajuste, no índice de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) nos vencimentos dos servidores e subsídio dos secretários, não afetará a saúde financeira do Município.

Assim, o reajuste anual é concedido na mesma data do funcionalismo público municipal, a fim de recompor as perdas inflacionárias e acompanhar a saúde financeira do Município, conforme estudo de impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, atendendo, sobretudo, aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem imediatamente o Projeto de Lei, em face da necessidade dos reajustes apontados.

Atenciosamente,

Vereador Miguel João Turella
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

MIGUEL JOÃO TURELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 30, inciso I, alínea “e” e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores e os subsídios dos Secretários Municipais, no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias anuais, com base no IPCA acumulado nos doze meses do exercício anterior, onde o valor de referência, fixado no art. 29 da Lei Municipal nº. 416, de 11 de junho de 2003, (Padrão de Referência reajustado de acordo com a Lei Municipal nº 2.313, de 26.03.2025), o padrão básico de vencimentos passa a ser de R\$ 935,44 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual, de acordo com as disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O valor das diárias não sofrerá reajuste, aplicando-se, para tanto, o último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 2.351, de 23 de junho de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 25 de fevereiro de 2026.

Vereador Miguel João Turella
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores